



LEI Nº 2.611/14

“Altera o art. 4º e da Lei 2.343/2.011 e Institui parágrafos no supra e dá outras providências”.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei 2.343/2.011, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento de despesas realizadas com carros particulares de Servidores no deslocamento com prévia autorização do Executivo, quando da participação de reuniões ou tarefas correlatas em representação deste Poder.

Parágrafo primeiro – O valor do pagamento da indenização será na proporção de 01 (um) litro de combustível para cada 06 (seis) quilômetros rodados.

Parágrafo segundo – O proprietário do veículo usado no deslocamento para ter direito a indenização, terá que informar os quilômetros percorridos, motivos e destino da viagem.

Parágrafo terceiro – Não serão indenizadas quaisquer outras despesas decorrentes das viagens ou danos causados nos veículos.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, RS, 08 DE ABRIL DE 2014.

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,
Secretário de Administração.